

**PORTARIA Nº 340/2021 – DG, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Súmula: Prorroga, por mais 12 (doze) meses, a renovação, bem como, a validade do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, Instituições de Cursos de Capacitação e Instituições de Cursos Especializados.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a pandemia da COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a complexidade do momento atual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o contido na Portaria nº 034/2020-DG, que prorrogou, em 12 (doze) meses a Renovação do Credenciamento para os Centros de Formação de Condutores, Instituições de Cursos Especializados, Instituições de Cursos de Capacitação e Unidade das Forças Armadas e Auxiliares.

Considerando o contido no eProtocolo nº 17.386.363-2 e 17.445.026-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a renovação, bem como, a validade do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, Instituições de Cursos de Capacitação e Instituições de Cursos Especializados.

Parágrafo único. A validade dos credenciamentos obedecerá a tabela a seguir, conforme distribuição regionalizada.

<b>EMPRESA</b>	<b>REGIÕES</b>	<b>VALIDADE</b>
Instituições de Cursos Especializados e Instituições de Cursos de Capacitação	Todas as regiões	30/06/2022
CFCs e UFAA	Região 02 - Guarapuava	31/07/2022
CFCs e UFAA	Região 03 - Cascavel	31/08/2022
CFCs e UFAA	Região 04 - Londrina	30/09/2022
CFCs e UFAA	Região 05 - Maringá	31/10/2022
CFCs e UFAA	Região 01 - Curitiba	30/11/2022

Art. 2º Aplica-se o mesmo prazo de prorrogação, previsto no artigo 1º desta Portaria, desde que não haja conflito com outra legislação vigente, aos Certificados de Regularidade, crachás funcionais e licenças veiculares.

Parágrafo único. Não serão abrangidos por esta prorrogação de validade àqueles veículos que já tenham atingido o limite máximo de tempo para utilização em Centro de Formação de Condutores ou em Unidade das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado eletronicamente)*  
Wagner Mesquita de Oliveira  
Diretor-Geral